



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ / UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ E A P & P PROGRAMAS ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. – ME.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, situada na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, 37550-000, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por seu Presidente, Benedito Sinval Caputo da Costa e por seu Diretor Executivo, Luiz Roberto Martins Rocha, doravante denominada **FUVS**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, 37550-000, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano e **P & P PROGRAMAS ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. – ME**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.570.354/0001-34, situada na Avenida Heitor Villa Lobos, 620, Apartamento 112, Vila Ema, 12243-260, São José dos Campos/SP, representada neste ato por seu Diretor, Nilton Sergio Joaquim, doravante denominada **P & P**, cientes de que a cooperação entre ambas promoverá o desenvolvimento da pesquisa e outras atividades científicas e tecnológicas, em suas respectivas Instituições, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **FUVS** e a **P & P** concordam em promover a cooperação entre as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- I. Intercâmbio de pesquisadores e técnicos;
- II. Implementação de projetos conjuntos, na área de robótica;
- III. Desenvolvimento de produtos e tecnologias;
- IV. Promoção de eventos científicos e culturais;
- V. Intercâmbio de informações, publicações científicas e/ou relatórios técnicos; e
- VI. Estágios Acadêmicos para estudantes universitários, em nível de graduação ou pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho, relativamente às maneiras e medidas específicas, para a implementação da Cláusula primeira. As cooperações específicas serão estabelecidas, através da assinatura de Termos Aditivos, nos quais ficarão definidos, além das responsabilidades, deveres e direitos dos participes e a indicação dos executores.

CLÁUSULA TERCEIRA

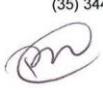
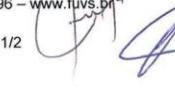
5.1. Os trabalhos e projetos supracitados deverão obrigatoriamente cumprir as exigências e formalidades legais, assim como os preceitos das comissões científicas e de ética;

5.2. Cada Instituição deverá envidar os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes, para tornar possíveis os programas de cooperação;

5.3. A **FUVS** e a **P & P** poderão disponibilizar técnicos ou docentes, fazer a aquisição e ceder a utilização de seus equipamentos e instalações, dentro de projetos específicos e acordados entre as Partes. Equipamentos adquiridos para projetos específicos permanecerão como propriedade exclusiva da **P & P**, quando, exclusivamente, comprados por ela, ou de propriedade da **FUVS** ou outrem, de acordo com a origem dos recursos e os dispositivos legais;

5.4. Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

ASSESSORIA JURÍDICA
Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, 37550-000, Pouso Alegre/MG
(35) 3449.2196 – www.fuvs.br

 1/2  
 VISTO
Daniela FUVS

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

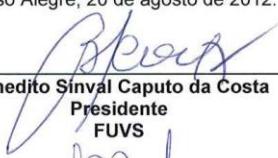
Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA SEXTA

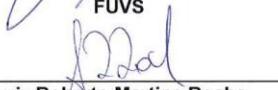
Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2012.



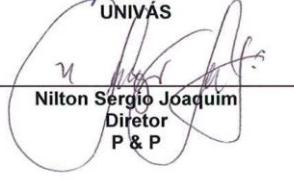
Benedito Sínval Caputo da Costa
Presidente
FUVS



Luiz Roberto Martins Rocha
Diretor Executivo
FUVS

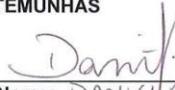


Félix Carlos Ocáriz Bazzano
Reitor
UNIVÁS



Nilton Sérgio Joaquim
Diretor
P & P

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: DANIELA F. VIEGA
CPF/MF: 004083916-85

2. 

Nome:
CPF/MF:

ASSESSORIA JURÍDICA
Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, 37550-000, Pouso Alegre/MG
(35) 3449.2196 – www.fuvs.br

